



Governo do Distrito Federal  
Fundação Hemocentro de Brasília  
Unidade Administrativa e Financeira  
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PROCESSOS N.º: 00063-00004346/2022-01 e 00063-00002099/2024-61.**

**CONTRATO N.º 007/2024 – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTOCOMPATIBILIDADE E IMUNOGENÉTICA - ABHI (nos termos do Padrão n.º 03/2002 - Adaptado à Lei 14.133/2021).**

**CONTRATO SIGGO n.º: 051430**

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

1.1. Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º 13.230 SSP/MS e do CPF n.º 449.108.949-34, e de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTOCOMPATIBILIDADE E IMUNOGENÉTICA - ABHI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.744.837/0001-86, sediada à Avenida Marques de São Vicente, 1619. Barra Funda, São Paulo, CEP: 01139-003, telefone: (11) 3926-8319, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAQUEL APARECIDA SALUSTRIANO FABRETI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, diretora presidente, portador(a) do CPF/MF n.º 035.415.826-00 e da Carteira de Identidade n.º MG8819471 (PC-MG), residente e domiciliada a Rua Biaggio Polizzi, 220 Apt. 203. Silveira, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.140-50, tendo em vista o que consta no Processos n.º 00063-00004346/2022-01 e n.º 00063-00002099/2024-61, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas condições e cláusulas seguintes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO: (ART. 92, II, DA LEI 14.133/2021)**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (138217818), do Aviso de Contratação Direta (116594648), da Justificativa de Inexigibilidade (137963727), baseada no inciso III, alínea h do artigo 74 da Lei 14.133/2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Parecer Referencial SEI-GDF n.º 5/2020 - PGDF/PGCONS e da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de Programa de Avaliação Externa da Qualidade (AEQ), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades do Laboratório de Imunologia de Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

PLANILHA DE SERVIÇO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CASTER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Opção - 1: Preço por Modalidade Modalidade I - Tipificação HLA - 10 amostras de sangue em tubo EDTA Média/Alta resolução	19127	Serviço	01*	R\$3.185,00	R\$3.185,00
2	Opção - 1: Preço por Modalidade Modalidade I - Tipificação HLA - 10 amostras de sangue em tubo EDTA Alta resolução	19127	Serviço	01*	R\$959,00	R\$959,00
3	Opção - 1: Preço por Modalidade Modalidade II - PRA - 6 amostras de soro	19127	Serviço	01*	R\$1.660,00	R\$1.660,00
4	Opção - 1: Preço por Modalidade Modalidade III - Prova Cruzada - 6 amostras de soro, 4 amostras de sangue em tubo ACD para	19127	Serviço	01*	R\$1.660,00	R\$1.660,00

	CDC e/ou 4 amostras de sangue em tubo ACD para citometria de fluxo					
5	Opção - 2: Preço de Três Modalidades com Desconto Modalidade I - Tipificação HLA - 10 amostras de sangue em tubo EDTA Média/Alta resolução	19127	Serviço	01*	R\$-	R\$6.621,00
	Opção - 2: Preço de Três Modalidades com Desconto Modalidade I - Tipificação HLA - 10 amostras de sangue em tubo EDTA Alta resolução	19127	Serviço	01*	R\$-	
	Opção - 2: Preço de Três Modalidades com Desconto Modalidade II - PRA - 6 amostras de soro	19127	Serviço	01*	R\$-	
	Opção - 2: Preço de Três Modalidades com Desconto Modalidade III - Prova Cruzada - 6 amostras de soro, 4 amostras de sangue em tubo ACD para CDC e/ou 4 amostras de sangue em tubo ACD para citometria de fluxo	19127	Serviço	01*	R\$-	

6	Opção - 2: Preço de Três Modalidades com Desconto Modalidade I - Tipificação HLA - 10 amostras de sangue em tubo EDTA Média/Alta resolução	19127	Serviço	01*	R\$-	R\$5.505,00
	Opção - 2: Preço de Três Modalidades com Desconto Modalidade II - PRA - 6 amostras de soro	19127	Serviço	01*	R\$-	
	Opção - 2: Preço de Três Modalidades com Desconto Modalidade III - Prova Cruzada - 6 amostras de soro, 4 amostras de sangue em tubo ACD para CDC e/ou 4 amostras de sangue em tubo ACD para citometria de fluxo	19127	Serviço	01*	R\$-	
7	Opção - 3: Preço por Modalidades Individual Modalidade 1 - Tipificação HLA - 5 amostras de sangue em tubo EDTA Média/Alta resolução	19127	Serviço	01*	R\$1.685,00	R\$1.685,00
8	Opção - 3: Preço por Modalidades Individual Modalidade 1 - Tipificação HLA - 5 amostras de sangue em tubo EDTA Alta resolução	19127	Serviço	01**	R\$559,00	R\$559,00
9	Opção - 3: Preço por Modalidades Individual Modalidade 2 - PRA - 3 amostras de soro	19127	Serviço	01**	R\$878,00	R\$878,00
10	Opção - 3: Preço por Modalidades Individual Modalidade 3 - Prova Cruzada - 3 amostras de soro, 2 amostras de sangue em tubo ACD para	19127	Serviço	01**	R\$878,00	R\$878,00

	CDC e/ou 4 amostras de sangue em tubo ACD para citometria de fluxo					
11	Avaliações adicionais para realização de contraprova em testes inconclusivos	19127	Unidade - Amostra adicional	06	R\$200,00	R\$1.200,00
<b>VALOR TOTAL OPÇÃO 1 (somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 11)</b>						<b>R\$8.664,00</b>
<b>VALOR TOTAL OPÇÃO 2 COM ALTA RESOLUÇÃO PARA OS LOCCI HLA-DQA1, HLA-DPA1 e DRB3/4/5. (somatório dos itens 5 e 11)</b>						<b>R\$7.821,00</b>
<b>VALOR TOTAL OPÇÃO 2 SEM ALTA RESOLUÇÃO PARA OS LOCCI HLA-DQA1, HLA-DPA1 e DRB3/4/5. (somatório dos itens 6 e 11)</b>						<b>R\$6.705,00</b>
<b>VALOR TOTAL OPÇÃO 3 (somatório dos itens 7, 8, 9, 10 e 11)</b>						<b>R\$5.200,00</b>

\*Cada serviço deve contemplar 02 avaliações anuais, com intervalo conforme cronograma a ser divulgado previamente pela contratada.

\*\*Cada serviço deve contemplar 01 avaliação anual, conforme cronograma a ser divulgado previamente pela contratada.

3.2. O objeto desta contratação se enquadra como serviço especializado de notória especialização, na forma do art. 74, inciso III, alínea h da Lei nº 14.133/2021).

4. **CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: (ART. 92, IV, DA LEI 14.133/2021).**

4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021):**

5.1. Trata-se de serviço de Avaliação Externa de Qualidade (AEQ), ou seja, testes de Proficiência, que consistem no envio de amostras previamente caracterizadas para avaliação da exatidão dos testes de histocompatibilidade realizados para o suporte aos transplantes pelo Laboratório de Imunologia de Transplantes/Gsut/Dproce/FHB. O serviço será fornecido pela Associação Brasileira de Histocompatibilidade e Imunogenética (ABHI), por se enquadrar como único capaz de satisfazer o interesse público devido à prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado no Levantamento de Mercado.

5.2. Para cada um dos testes acima elencados devem ser realizadas 01 (uma) ou 2 (duas) avaliações por ano, a depender da Opção em que a FHB se inscrever.

5.3. O serviço consiste dos seguintes procedimentos:

5.3.1. Fornecer amostras biológicas a serem testadas na primeira e/ou segunda avaliação do ano, de acordo com a modalidade inscrita;

5.3.2. Receber, avaliar e fornecer os resultados reportados ao laboratório participante;

5.3.3. Fornecer o relatório de desempenho;

- 5.3.4. Manter a confidencialidade dos laboratórios sendo que os resultados serão divulgados publicamente por meio de códigos;
- 5.3.5. Disponibilizar as orientações de envio de resultado, os critérios de avaliação e os resultados;
- 5.3.6. Expedir Declaração de Participação da primeira e da segunda avaliação aos laboratórios;
- 5.3.7. Expedir Relatório de Desempenho ao Laboratório que tenha cumprido com o programa de acordo com a modalidade inscrita e atingido o desempenho mínimo de aprovação;
- 5.3.8. Emitir recibo de quitação aos laboratórios adimplentes participantes.
- 5.4. O serviço será prestado conforme cronograma divulgado anualmente pela contratada no Anexo I do Contrato de Adesão.

6. **CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021):**

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será definido conforme cronograma divulgado anualmente pela contratada no Anexo I do Contrato de Adesão, com início na data da rodada que suceder a assinatura do contrato, na forma que se segue.
- 6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 6.2.1. A contratada enviará as amostras das rodadas do controle de qualidade externo referente ao ano corrente conforme a modalidade de participação do laboratório da Fundação Hemocentro de Brasília (objeto deste Projeto Básico), bem como as orientações de envio de resultados e critérios de avaliação;
  - 6.2.2. **Os serviços serão entregues no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Gerência de Suporte aos Transplantes, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 18h.**
  - 6.2.3. A execução contratual observará as rotinas programadas de acordo com o cronograma traçado anualmente pela contratada, em virtude de suas programações serem afetadas a oscilações durante o período de avaliação.
  - 6.2.4. Os procedimentos da rotina da avaliação externa da qualidade incluem os seguintes:

Inscrição - 1ª e 2ª Rodada	Cronograma a ser definido pela contratada
Envio da primeira rodada	
Período de reclamação (Não recebimento/recebimento incompleto)	
Solicitação de novas amostras (Para modalidade I - HLA e modalidade II - PRA)	
Inserir resultados no site	
Inscrição parcial - 2ª rodada (Parcial - apenas para os laboratórios não inscritos na primeira rodada do controle de qualidade 2023)	
Envio da segunda rodada	
Período de reclamação (Não recebimento/recebimento incompleto)	
Solicitação de novas amostras (Para modalidade I - HLA e modalidade II - PRA)	
Inserir resultados no site	
Envio do relatório de desempenho	

6.3. Os procedimentos adotados para execução contratual referem-se ao **Programa de Controle de Qualidade ABHI da Associação Brasileira de Histocompatibilidade e Imunogenética dedicada ao avanço da ciência e tecnologia aplicadas.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

7.1. O valor total do Contrato é de **R\$8.664,00 (oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais)**, devendo a importância de R\$8.664,00 (oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Nota de Empenho n.º 2024NE00271 (139319054), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/2021)**

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 23202;

8.1.2. Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

8.1.3. Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS).

8.1.4. Programa de Trabalho: 10.303.6202.2975.0001 – Suporte Aos Transplantes e à Atenção Hematológica.

8.2. O empenho inicial é de R\$8.664,00 (oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho n.º 2024NE00271 (139319054), emitida em 24/04/2024, na modalidade Estimativo.

9. **CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 92, VI, DA LEI 14.133/2021)**

9.1. **O Pagamento deverá ser realizado de forma antecipada, devendo a fatura ou nota fiscal ser apresentada após a inscrição nas modalidades pertinentes, que, por sua vez, será realizada após a assinatura do contrato, conforme Cláusula Décima deste instrumento.**

9.2. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento provisório do objeto, mantendo-se os procedimentos para seu recebimento definitivo.

9.3. Não será instituído índices de medição de resultados, uma vez que o serviço a ser prestado não é quantificável para a elaboração de índices com bases tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis adequados à natureza do serviço.

9.4. Por sua natureza, o contrato será acompanhado por fiscal e gestor devidamente indicados, com competências suficientes para acompanhar, avaliar, fiscalizar e definir o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

9.5. **DO RECEBIMENTO:**

9.6. As amostras das rodadas do controle de qualidade externo serão recebidas de acordo com a modalidade de participação do laboratório da Fundação Hemocentro de Brasília (objeto do Termo de Referência), conforme cronograma pré-estabelecido pela contratada, e dentro da vigência contratual;

9.7. Em caso de não recebimento e/ou recebimento incompleto do material no prazo estipulado na proposta da contratada, a empresa deverá ser notificada por e-mail, dentro do período de reclamação estabelecido no cronograma, para reenvio das amostras.

9.8. A contratada irá rastrear e identificar as causas, e se forem comprovados problemas nos serviços de logística, a contratada enviará nova amostra.

9.9. A solicitação de reenvio das amostras deverá ser realizada pelo Diretor do Laboratório através de e-mail descrevendo o incidente.

9.10. Após a análise dos resultados das rodadas, a contratada deverá emitir certificado de participação e aferição dos resultados realizados pelo LIT/FHB (Relatório de Desempenho) referente ao Controle de Qualidade Externo do ano corrente.

9.11. No prazo de **até 10 dias corridos** a partir do recebimento dos materiais/documentos da CONTRATADA, o gestor deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa.

- 9.12. O recebimento definitivo do objeto se dará com o recebimento da etapa final, qual seja: emissão do certificado de participação e relatório de desempenho.
- 9.13. No prazo de **até 10 dias corridos** a partir do recebimento do certificado de participação e relatório de desempenho, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
- 9.14. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 9.14.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.14.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.14.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.15. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 9.16. Conforme item 7.2, a antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, mantendo-se os procedimentos para recebimento definitivo.
- 9.17. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

10.1. **O Pagamento deverá ser realizado de forma antecipada, devendo a fatura ou nota fiscal ser apresentada após a inscrição nas modalidades pertinentes, que, por sua vez, será realizada após a assinatura do contrato.**

10.2. Por se tratar de serviço de controle de qualidade, de notória especialização, na forma do art. 74, inciso III, alínea h da Lei nº 14.133/2021), a forma de execução contratual do serviço requer adiantamento de pagamento. Não sendo uma opção a contratação por Nota de Empenho, uma vez que, não há concorrentes no mercado que trabalhe nesse formato.

10.3. Para atender às peculiaridades do programa de avaliação externa da qualidade, em conformidade com as exigências da contratada, esta contratação será realizada por adiantamento de pagamento, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- 10.4. Com o pagamento adiantado a contratada fica responsável por prestar as rodadas do serviço contratado no ano corrente.
- 10.5. **Em regra, a Administração deve realizar o pagamento somente após o cumprimento da obrigação pela contratada. Contudo, por se tratar de serviços prestados por único fornecedor, a utilização deste mecanismo na presente contratação é indispensável para assegurar a prestação do serviço, uma vez que essa é a condição apresentada pela eventual contratada não restando outra alternativa senão acatar a forma de trabalho adotada pela contratada.**
- 10.6. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:
- 10.6.1. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do contrato.
- 10.6.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
- 10.6.3. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto.
- 10.6.4. Prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Nona.
- 10.7. A FHB deverá realizar, por representante indicado, o acompanhamento do serviço, em qualquer momento de sua execução, acompanhando as fases da execução do serviço contratado.
- 10.8. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 10.8.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.8.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 10.8.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- 10.8.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
- 10.9. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 10.10. Os documentos elencados no item 10.8 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 10.11. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 10.11.1. nome da empresa e CNPJ;
- 10.11.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.11.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 10.11.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 10.11.5. a data da emissão;
- 10.11.6. o valor a pagar; e
- 10.11.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

12.1. Trata-se de contratação mediante inexigibilidade de licitação, na qual as competências tanto da Associação Brasileira de Histocompatibilidade e Imunogenética - ABHI quanto dos Laboratórios Participantes são estabelecidas por meio do Contrato de "Adesão" (108637420) ao Programa de Qualidade ABHI e anexos, com registro em cartório, que define também a forma de pagamento, a duração e a rescisão do contrato e o cronograma dos serviços a serem realizados. Em regra, o contrato de adesão difere dos demais contratos, porque não vislumbra uma contraproposta do aderente, vez que as condições são estipuladas unilateralmente pelo proponente. Assim, para viabilizar a contratação e a realização dos serviços, o reajuste anual do valor do contrato não será feito pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mas de acordo com o valor estabelecido no Contrato de "Adesão" vigente, devendo a cada ciclo contratual ser verificada a permanência das condições que ensejou a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como, o preço praticado no mercado.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO OU RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: (ART. 92, X E XI, DA LEI 14.133/2021)**

13.1. A Contratante deverá, se for o caso, responder ao pedido de repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização do pedido, desde que apresentados todos os documentos necessários.

13.2. A Contratante deverá, se for o caso, responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização do pedido, desde que apresentados todos os documentos necessários.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA: (ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/2021)**

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)**

15.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

15.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;

15.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Instrumento Formal de Contratação Direta, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 15.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 15.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 15.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 15.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 15.8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 15.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 15.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.23. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 15.23.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.23.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 15.25. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 15.26. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.
- 15.27. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 15.28. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

- 16.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato;
- 16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 16.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 16.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 16.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 16.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 16.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 16.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 16.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 16.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 16.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 16.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 16.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F”, DA LEI Nº 14.133/2021):**

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 17.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 17.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 17.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 17.1.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 17.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 17.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 17.1.4.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 17.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 17.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 17.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 17.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 17.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 17.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 17.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 17.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

17.1.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)**

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;

18.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO: (ART. 96 A 102, DA LEI 14.133/2021)**

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de **10%** do valor contratual, visando assegurar a plena execução do contrato e o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual, nos termos do art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, qualquer que seja a modalidade escolhida.

19.2. *A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias* prorrogável por igual período, após assinatura do contrato, com **validade de 90 dias** após o término da vigência do contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

19.4. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Tipo de Conta: Jurídica;

19.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.7. Será considerada extinta a garantia:

19.7.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

19.7.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

- 19.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Aviso de Contratação Direta e no Contrato.
- 19.10. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;
- 19.11. Toda e qualquer garantia prestada será liberada mediante pedido por escrito;
- 19.12. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 19.13. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 19.14. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- 19.15. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 19.16. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:**

20.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:**

21.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

21.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

21.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honorárias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

21.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

21.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: (ART. 124 A 136, DA LEI 14.133/2021)**

22.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

22.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado e empenho de dotações orçamentárias que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, amparo no art. 136 da Lei 14.133/2021.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021)**

24.1. O Contrato poderá ser extinto nos termos do que preleciona os incisos I e II do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

24.1.1. A extinção unilateral e consensual deverão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do §1º do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

24.2. Da Extinção Unilateral

24.2.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.3. Da Extinção Consensual

24.3.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE:**

25.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei no 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL (LEI 5.061/2013):**

26.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, constituindo motivo para rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE:**

27.1. Fica a contratada, para a prestação de serviços, obrigada a fornecer plano de saúde aos seus funcionários.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: (ART. 94, DA LEI 14.133/2021)**

28.1. A Fundação Hemocentro de Brasília providenciará a divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI 14.133/2021)**

29.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

Presidente

RAQUEL APARECIDA SALUSTRIANO FABRETI DE OLIVEIRA

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTOCOMPATIBILIDADE E IMUNOGENÉTICA - ABHI**

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Aparecida Salustriano Fabreti de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/06/2024, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 10/06/2024, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **141177859** código CRC= **BDFB4BD0**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF  
Telefone(s): 61 3020-2914  
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

---